



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.311/2011
De: 06.05.2011

“Dispõe sobre a competência para julgar, no âmbito do Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, os procedimentos administrativos para aplicação de sanções por infringência dos direitos do consumidor; cria, no âmbito do PROCON Municipal, a Turma Recursal, e dá outras providências.”

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Compete ao PROCON Municipal fiscalizar as relações de consumo e, nos termos do disposto do art. 4º do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, funcionar como instância de instrução e julgamento, nos procedimentos para aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do disposto no Decreto Federal nº 2.181/97, quando couber.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do PROCON Municipal, a Turma Recursal, com competência para julgar, em grau de recurso, os processos administrativos que versem sobre a aplicação das sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 3º. A Turma Recursal será composta por quatro representantes do Poder Executivo Municipal e um



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal, assim discriminados:

- I. Um (1) Assessor Jurídico do Município;
- II. Um (01) servidor efetivo da Vigilância Sanitária Municipal;
- III. Um (01) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Um (01) Fiscal do PROCON Municipal e,
- V. Um (01) servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Presidência da Turma Recursal será exercida pelo Assessor Jurídico do Município, e na sua ausência este deverá nomear previamente um representante do Poder Público Municipal para sua substituição.

Art. 4º. A Turma Recursal, unicamente quando exerce a atribuição de processar e julgar os recursos administrativos dos quais trata esta lei, é superior hierarquicamente à Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

Art. 5º. A Turma Recursal será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.078/90, pelo Decreto nº 2.181/97 da Presidência da República e pelo previsto nesta lei.

Art. 6º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar decreto regulamentar dispondo sobre o procedimento de julgamento dos processos administrativos no âmbito da Turma Recursal em que deverão estar assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º Os valores das receitas resultantes das aplicações das multas serão depositados em conta especial do Fundo Municipal do Conselho de Defesa do Consumidor,

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT. 2

Site: www.comodoro.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 1.165, de 02 de junho de 2009, à disposição do CONDECON, nos termos dos arts. 29 e 30 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso,** aos 06 dias do mês de maio de 2011.

**Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal**